



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento da 2ª Câmara*  
*Sessão Ordinária*

ATA DA 1ª (PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA NO DIA **6 DE FEVEREIRO DE 2019**, SOB A PRESIDÊNCIA DO CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO.

Presente, também, o Conselheiro Francisco Carvalho da Silva, bem como os Conselheiros-Substitutos Omar Pires Dias e Erivan Oliveira da Silva.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Adilson Moreira de Medeiros.

Ausente justificadamente o Conselheiro Paulo Curi Neto.

Secretária, Francisca de Oliveira.

Havendo quórum necessário, às 9h, o Conselheiro Presidente declarou abertos os trabalhos e submeteu à discussão e aprovação a Ata da 23ª Sessão Ordinária de 2018 (12.12.2018), a qual foi aprovada à unanimidade.

Na sequência, pela ordem, foram submetidos a julgamento os seguintes processos:

<b>PROCESSOS JULGADOS</b>
---------------------------

**1 - Processo-e n.**      **03327/17**  
**Interessado:**      Tribunal de Contas do Estado de Rondônia  
**Responsável:**      Dione Nascimento da Silva - CPF n. 927.634.052-15  
**Assunto:**      Fiscalização da Regularidade do Portal de Transparência - Cumprimento da Instrução Normativa n. 52/2017/TCE-RO.  
**Jurisdicionado:**      Instituto de Previdência de Theobroma  
**Relator:**      **CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**  
**DECISÃO:**      “**Ratificar** a DM 00279/18-GCJEPPM, de 13.11.2018, a qual considerou irregular o portal da transparência do Instituto de Previdência de Theobroma, em virtude do descumprimento de critérios definidos como essenciais, bem como o não alcance do índice mínimo de 50% de transparência, tendo em vista a inexistência do sítio oficial eletrônico contendo o Portal da Transparência do Instituto; com determinações e aplicação de multa ao responsável; advertir o gestor de que a inércia em implementar na íntegra as correções indicadas pela Corte de Contas será objeto de análise junto à Prestação de Contas do exercício de 2018; à unanimidade, nos termos do voto do Relator.”



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento da 2ª Câmara*  
*Sessão Ordinária*

**2 - Processo-e n.**           **02128/15**  
Responsáveis:           Maria Avenilde Bezerra Lima - CPF n. 139.248.772-20, Ivone Ferreira Paiva - CPF n. 635.253.052-49  
Assunto:                   Convênio n. 109/PGE/2011 - Projeto Aprender para Empreender - Associação Beneficente de Assistência Médica e Social à População Ribeirinha do Vale do Guaporé e Mamoré da Amazônia Ocidental - ASBAMGUAMA - Proc. Adm. n. 01.1901.00303-0000/2013  
Jurisdicionado:        Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social  
Relator:                   **CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**

**DECISÃO:**            “**Declarar** que foi apurada transgressão à norma legal por ocasião da análise do Convênio n. 109/PGE/2013, tendo em vista a insuficiência das razões de justificativas apresentadas por Maria Avenilde Bezerra Lima para afastar o fato ilícito a ela imputado no item I, “b”, da DM-GCJEPPM-TC 00469/17, bem como afronta aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e isonomia administrativa, em virtude de sua participação, por meio de sua empresa, na condição de administradora, como licitante do Convênio n. 109/PGE/2013, sendo que à época era servidora pública da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, com aplicação de multa; **excluir** a responsabilidade de Ivone Ferreira de Paiva quanto à ausência de divulgação da parceria com a entidade concedente nos materiais adquiridos com os recursos do convênio; e ausência de informações a respeito da destinação dos bens adquiridos; **manter** a responsabilidade de Ivone Ferreira de Paiva relativa ao atraso na prestação de contas do convênio, porém, deixar de aplicar sanção, dada a natureza formal e a ausência de maiores repercussões da irregularidade; **advertir** Ivone Ferreira Paiva, presidente da ASBAMGUAMA, para que, nos próximos convênios, cumpra tempestivamente o prazo de apresentação das respectivas prestações de contas, nos moldes delineados na Lei Estadual n. 3.307/2013, sob pena de aplicação de multa e/ou outras penalidades; **encaminhar** cópia do Acórdão ao Ministério Público de Contas, a fim de que adote as medidas que julgar necessárias, de sua alçada, diante do fato ilícito apurado; à unanimidade, nos termos do voto do Relator.”

**3 - Processo-e n.**           **02013/18**  
Interessado:            Mamoré Máquinas Agrícolas  
Responsável:            Márcio Rogério Gabriel - CPF n. 302.479.422-00  
Assunto:                   Representação - Referente ao Pregão Eletrônico n. 112/2017/GAMA/SUPEL/RO, sobre aquisição de equipamentos agrícolas, para atender à SEAGRI.  
Jurisdicionado:        Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL  
Advogados:              Thiago Maia de Carvalho - OAB n. 7472, Rafael Oliveira de Andrade - OAB n. 6289, Priscila de Carvalho Farias - OAB n. 8466, Ítalo José



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento da 2ª Câmara*  
*Sessão Ordinária*

Relator: Marinho de Oliveira - OAB n. 7708, Rodolfo Jenner de Araújo Moreira - OAB n. 5572, Suelen Sales da Cruz - OAB n. 4289, Breno Dias de Paula - OAB n. 399-B, Francisco Arquilau de Paula - OAB n. 1-B, Franciany D'Alessandra Dias de Paula - OAB n. 349-B  
**CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**

**DECISÃO:** “**Não conhecer** da representação e, por conseguinte, extinguir os autos sem resolução de mérito, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, por inexistir interesse de agir deste Tribunal, na forma preconizada pelo art. 485, IV, do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária nesta Corte de Contas, nos termos do art. 286-A do RITC; **encaminhar**, por consequência, por meio de ofício, as peças que instrumentalizam a presente representação ao Tribunal de Contas da União, por meio do envio do link para acesso ao processo pelo PC-e, tendo em vista que as supostas irregularidades veiculadas referem-se à licitação cujos recursos são do Governo Federal, sendo, destarte, a competência do TCU de fiscalizá-los; à unanimidade, nos termos do voto do Relator.”

**4 - Processo-e n. 02517/18**  
Responsável: Orlando José de Souza Ramires - CPF n. 068.602.494-04  
Assunto: Prestação de Contas relativa ao exercício de 2017  
Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Porto Velho  
Relator: **CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**  
**DECISÃO:** “**Julgar regular** a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde de Porto Velho, exercício de 2017, de responsabilidade do Senhor **Orlando José de Souza Ramires**, na condição de Secretário Municipal de Saúde e Gestor do Fundo; **concedendo-lhe quitação plena**; à unanimidade, nos termos do voto do Relator.”  
**Observação:** O Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO declarou-se SUSPEITO, com fulcro no art. 146, combinado com o art. 256 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

**5 - Processo-e n. 02518/18**  
Responsável: Maria José A. de Andrade  
Assunto: Prestação de Contas relativa ao exercício de 2017  
Jurisdicionado: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Nova Mamoré  
Relator: **CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**  
**DECISÃO:** “**Julgar regular** a Prestação de Contas do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Nova Mamoré, exercício de 2017, de responsabilidade da Senhora Maria José Alves de Andrade



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento da 2ª Câmara*  
*Sessão Ordinária*

– Diretora Executiva; **concedendo-lhe quitação plena**; à unanimidade, nos termos do voto do Relator.”

**6 - Processo-e n.**      **03489/18**  
Responsáveis:      Adalgizo Luiz Vargas Sarmiento - CPF n. 305.698.001-10, Maria Margarete Vargas Sarmiento - CPF n. 177.208.501-49, EDEGAR ZOLINGER - CPF n. 220.806.002-49  
Assunto:              Edital de Concurso Público n. 001/2018  
Origem:                Câmara Municipal de Cabixi  
Relator:                Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** (em substituição ao Conselheiro PAULO CURI NETO)  
**DECISÃO:**            “**Considerar legal** o edital de Concurso Público n. 001/2018, deflagrado pela Câmara Municipal de Cabixi, cuja finalidade é a contratação de 01 (um) cargo de Contador, 01 (um) cargo de Procurador Jurídico e a formação de cadastro de reserva para o cargo de Controlador Interno; e demais determinações ao Presidente da Câmara; à unanimidade, nos termos do voto do Relator.”

<p style="text-align: center;"><b>PROCESSOS RELATADOS EM BLOCO PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA</b></p>
---

**7 - Processo n.**      **04165/11 (Apenso n. 00080/13)**  
Responsáveis:      Ricardo Sousa Rodrigues - CPF n. 043.196.966-38, Air Clean Tecnologias Com. de Equipamentos e Serviços de Manutenção Eireli - CNPJ n. 08.078.066/0001-06, Maria da Ajuda Onofre dos Santos - CPF n. 390.377.892-34, Marco Aurelio Blaz Vasques - CPF n. 080.821.368-71, Isabel Maria de Lima Velasco - CPF n. 066.280.178-42, Gilvan Ramos de Almeida - CPF n. 139.461.102-15, Williames Pimentel de Oliveira - CPF n. 085.341.442-49  
Assunto:              Análise da Legalidade da Despesa - Contrato n. 089/PGE-2011 - Despesa com prest. de serviço de manutenção prev. e corretiva em sistema de climatização do Hospital Regional de Cacoal  
Jurisdicionado:      Secretaria de Estado da Saúde – SESAU  
Relator:                **CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**  
**DECISÃO:**            “**Considerar** atendidas as determinações consignadas na Decisão n. 02/2013, visto que os responsáveis adotaram as medidas necessárias para sanear as inconformidades inicialmente verificadas; **determinar** aos atuais Secretário de Estado da Saúde, gerente administrativo da Secretaria de Estado da Saúde, assim como ao diretor geral do Hospital Regional de Cacoal, ou a quem lhe faça às vezes, que em futuros contratos adote, como medida preventiva, a exigência de que a comissão designada para acompanhamento e fiscalização dos contratos, sob pena de responsabilidade solidária por possíveis irregularidades, inspecione rigorosamente a execução *pari passu*, pela empresa



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento da 2ª Câmara*  
*Sessão Ordinária*

contratada, dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de climatização do Hospital Regional de Cacoal, devendo exigir como ato integrante e essencial à comprovação da regular e prévia liquidação da despesa a apresentação dos relatórios e termos de recebimento dos serviços, com dados e informações que evidenciem concretamente a execução do contrato, nos termos pactuados; à unanimidade, nos termos do voto do Relator.”

**8 - Processo-e n.**

**01378/17**

Interessados:

Sandra Machado de Almeida - CPF n. 724.437.402-00, Sinval Wilson B. de Freitas - CPF n. 569.283.192-91, Roberta Setton S. de Carvalho - CPF n. 042.757.794-28, Sônia Inês Caixeta - CPF n. 030.993.236-08, Vitor Souza Teixeira de Mello - CPF n. 042.424.747-09, Leandro Augusto de Sá - CPF n. 584.668.512-91, José dos Santos Leme - CPF n. 486.304.972-20, Júlio Cezar Capriotti - CPF n. 201.859.799-04, Petrônio Silveira Quintelo - CPF n. 320.849.782-20, Rafael Lima Campanha - CPF n. 075.165.137-09, Lindomar Pereira de Paiva - CPF n. 633.384.086-68, Lourdes Maria Pinheiro Borzcov - CPF n. 598.378.452-87, Aleuda Andrade da Silva - CPF n. 640.165.442-20, Dagmara Yuki Vieira Tomotani - CPF n. 793.976.112-91, Ana Paula Sousa Luberiaga - CPF n. 032.903.947-43, Elga Dias Gomes - CPF n. 028.951.287-58, Dilvane Donato - CPF n. 648.487.602-91, Fausane Andrade Martins - CPF n. 697.488.882-15, Michele Cristina Reinaldes - CPF n. 265.862.678-97

Responsáveis:

Moacir Caetano de Santana, Helena da Costa Bezerra - CPF n. 638.205.797-53

Assunto:

Análise da Legalidade dos Atos Admissionais

Origem:

Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas

Relator:

**CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

**Pronunciamento**

**Ministerial:**

O Procurador do Ministério Público de Contas, **Dr. ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, proferiu PARECER VERBAL, nos seguintes termos: “O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro.”

**DECISÃO:**

“**Considerar legais** os atos de admissão dos servidores no quadro de pessoal da Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas (SEGEP), em decorrência de aprovação em Concurso Público; e **determinar seu registro**; à unanimidade, nos termos do voto do Relator.”

**9 - Processo-e n.**

**02384/16 (Apenso n. 02493/16)**

Interessados:

Patricia de Souza da Cruz - CPF n. 016.918.272-07, Verônica Gonçalves Souza - CPF n. 710.201.442-20, Daiane de Andrade José - CPF n. 947.713.912-20, Willian Gomes Brandão - CPF n. 025.658.822-





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*

*Departamento da 2ª Câmara*

*Sessão Ordinária*

89, Girlani Schmoor - CPF n. 697.493.022-49, Angla Jacomini - CPF n. 005.966.662-50, Andressa Raasch Feltz - CPF n. 901.330.562-87, Adilson Henrique Santana - CPF n. 570.346.721-72, Claudinei Santos Guimarães - CPF n. 005.566.002-90, Érica Reis de Souza - CPF n. 795.142.192-87, Zelia Silva Barbosa - CPF n. 034.578.607-69, Marly Rodrigues dos Santos Costa - CPF n. 715.509.842-68, Arseneide Franciney Fernandes de Moura - CPF n. 739.310.982-49, Alessandro Lanzon da Silva - CPF n. 009.658.532-33, Alex Alberto Nava - CPF n. 931.204.352-87, Cléia de Oliveira Silva Pereira - CPF n. 721.415.222-34, Andreia Rodrigues Cardoso - CPF n. 927.984.382-68, Laerte Pereira de Assis - CPF n. 586.721.092-87, Ivanildo Luiz de Aguiar - CPF n. 767.581.252-20, Josué Otávio de Moura - CPF n. 709.865.682-87, Haroldo Alonso dos Santos - CPF n. 843.880.132-34, Rodolfo Pinheiro Vago - CPF n. 014.268.792-88, Alex Junior de Oliveira Nunes - CPF n. 005.649.522-65, Cleverson Vieira de Souza - CPF n. 704.511.762-00, Marcio Alves Pereira - CPF n. 001.794.762-62, Anderson Ferreira da Rocha - CPF n. 020.630.432-30, Keila da Silva dos Anjos Rocha - CPF n. 747.030.562-91, Fernanda Lemes - CPF n. 999.303.822-91, Maria Nilce da Silva Alves - CPF n. 419.422.722-00, Sandra Maria Alves dos Santos - CPF n. 792.202.742-72, Mariene Rodrigues da Silva, Nathan Lima da Silveira - CPF n. 002.839.062-86, Juscelia Rodrigues de Souza Nascimento - CPF n. 811.769.022-53, Adriana dos Anjos Moraes Ferreira - CPF n. 002.217.002-26, Ana Paula Neumann Andrade - CPF n. 024.287.632-37, Nancelio Soares de Moraes - CPF n. 629.700.702-00, Angélica Nunes de Melo - CPF n. 000.058.492-41, Carla Taveira Nunes - CPF n. 942.053.102-34, Alba Teodoro de Melo - CPF n. 390.713.162-20, Daniele Pereira Bastos Barsoni - CPF n. 021.713.272-35, Sidnei Furtado Mendonça - CPF n. 873.279.532-72, Meri Terezinha Zerfaz - CPF n. 777.277.032-49, Cleumar Marcilene Lagassi da Silva - CPF n. 005.935.482-80, Daiane Fernandes da Silva - CPF n. 027.252.802-14, Edson Fogaça - CPF n. 922.430.612-87, Hingridy Kalauro de Abreu Fernandes - CPF n. 018.959.002-55, Nilza Ponte Rodrigues - CPF n. 798.963.162-87, Silmara Ferreira da Silva - CPF n. 556.474.562-00, Izolina Maria da Cunha - CPF n. 695.772.501-49, Waldimério de Souza Lana - CPF n. 654.614.956-72, Tiago Alexandre de Miranda - CPF n. 799.514.902-63, Aline Ribeiro de Souza Ivonete Boning - CPF n. 934.105.222-04, Romario da Silva Sejka - CPF n. 020.357.342-07, Valdivia Martins Gusmão - CPF n. 007.519.682-42, Solange Felix da Silva - CPF n. 657.607.432-87, Silvana Scalzer Silva - CPF n. 619.108.052-20, Edilene Fonseca da Silva - CPF n. 000.930.882-21, Irleane Loose Kester - CPF n. 796.548.942-20, Eliana Lopes Dongui - CPF n. 631.514.482-91, Vardilane Barbosa Arantes - CPF n. 691.115.702-10, Ana Cristina Oliveira Neves de Almeida - CPF n. 843.838.281-91, Gercino Silva da Cruz - CPF n. 562.075.902-44, José Sérgio Barbosa -



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento da 2ª Câmara*  
*Sessão Ordinária*

CPF n. 860.525.782-20, Roseli Miranda da Silva - CPF n. 816.006.072-68, Elias Ferreira dos Santos - CPF n. 418.961.732-68, Diane Borges da Silva - CPF n. 004.936.532-01, Vinicius de Souza Cavalcante - CPF n. 005.926.932-44, Franceliza Cosmo Rodrigues - CPF n. 510.575.732-72, Carlos de Souza Silva - CPF n. 478.532.392-20, Adailto Jeronimo de Sousa - CPF n. 014.820.382-50, Ronaldo Adriano de Oliveira - CPF n. 615.664.892-53, Ronei Ferreira - CPF n. 008.198.772-20, Flávio Renan Felipe - CPF n. 020.905.752-12, Paulo Silva dos Santos - CPF n. 573.271.732-34, Jaqueline Ronconi - CPF n. 005.901.552-70, Dayane dos Santos Simões - CPF n. 006.726.752-18, Jean Jacques da Silva Coelho - CPF n. 018.158.892-76, Gustavo Jacomini - CPF n. 015.713.662-02, Bruna Carla Martinhago - CPF n. 019.309.092-92, Tierre Leite Marconato - CPF n. 792.789.302-53, Jeans Carlos Alcino Biancardi - CPF n. 005.566.472-54, Claudinea Moreira de Oliveira - CPF n. 799.313.162-68, Luciney Sérgio Gonçalves - CPF n. 002.354.781-21, Fernando dos Santos Maciel Subtil - CPF n. 005.722.739-08, Thiago Kastell Mazeto - CPF n. 531.302.862-68, Mirian Gomes Macedo da Silva Soares - CPF n. 899.700.472-72, Cléia Santos Madeira - CPF n. 811.386.012-68, Edmar do Carmo Constâncio - CPF n. 788.628.252-34, Cléria dos Santos Araujo - CPF n. 716.370.102-06, Valdinei Leandro Ferreira - CPF n. 895.985.632-00, Jean Carlos de Oliveira - CPF n. 947.132.602-82, Tiago Gonçalves Coelho - CPF n. 010.571.912-99, Lucinaldo Gomes da Silva - CPF n. 828.887.282-49, Marcio Martins Santos - CPF n. 754.465.452-49, Maria de Fatima Selhorst Ferreira - CPF n. 025.190.472-59, Suellen Karine Teodoro Oliveira - CPF n. 010.676.532-95, Josias Vidal de Almeida Junior - CPF n. 900.117.322-53, Josiane Alecrim da Silva - CPF n. 009.658.602-80, João Cardoso Dias - CPF n. 161.692.392-04, Juliano Arruda Martins - CPF n. 943.501.082-20, Ademar Krofke - CPF n. 638.658.152-00, Everaldo Baptista Blaser - CPF n. 022.278.692-24, Sidinei Polatto - CPF n. 639.456.221-15, Sirlene Gubert Queres Andrade - CPF n. 768.809.582-49, Mirian Barbosa da Silva - CPF n. 011.829.472-55, Érica Garcia de Lima - CPF n. 016.541.902-41, Ingrid Kely de Castro Santos - CPF n. 011.367.302-73, Cristiano Nogueira de Lima - CPF n. 008.718.622-55, Kézia Lorette Calazam - CPF n. 024.696.712-99, Samuel Senhorinho - CPF n. 009.280.632-59, André Luiz Biancardine de França - CPF n. 072.224.657-90, Franciane Castanha - CPF n. 002.058.952-20, Regina Piske - CPF n. 000.428.832-70, Sonay de Mello Meneses - CPF n. 014.846.292-80, Robson Rodrigues Gomes - CPF n. 955.842.262-20, Leonardo Schlickmann Vilela - CPF n. 006.977.912-03, Anderson Antônio Ramos - CPF n. 919.452.832-20, Juciélen Albuquerque de Souza - CPF n. 020.811.242-11, Christia Rikeli Borges Terto - CPF n. 947.836.162-72, Antonio Marcos Figueiredo Ferreira - CPF n. 019.077.412-67, Andrea Coelho Macedo Selhorst - CPF n. 822.315.322-04, Luiz Fernando Moreto -



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento da 2ª Câmara*  
*Sessão Ordinária*

CPF n. 070.160.629-02, Willian Dias Marques dos Santos - CPF n. 917.636.732-00, Erikson Vagner Récio Garcia - CPF n. 640.488.612-04, Izaque de Almeida Kviatkoski - CPF n. 020.615.682-03, Bruno Storch - CPF n. 003.096.822-40, Elson Xavier da Silva - CPF n. 678.995.792-87, Lurdes Jaqueline Pereira - CPF n. 900.745.482-04  
Responsáveis: Varley Gonçalves Ferreira - CPF n. 277.040.922-00, Cleiton Adriane Cheregatto – CPF n. 640.307.172-68

**Assunto:** Análise da legalidade dos atos de admissão - Edital de Concurso Público n. 001/2013

**Origem:** Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste

**Relator:** CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

**Pronunciamento Ministerial:** O Procurador do Ministério Público de Contas, **Dr. ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, proferiu PARECER VERBAL, nos seguintes termos: “O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro.”

**DECISÃO:** “**Considerar legais** os atos de admissão dos servidores no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste, em decorrência de aprovação em concurso público; e **determinar seu registro**; à unanimidade, nos termos do voto do Relator.”

**10 - Processo n. 02144/11 (Apenso n. 01598/12)**

**Interessados:** Kleber Bragalda Nogueira - CPF n. 095.676.418-54, Márcia Diana Bonadiman - CPF n. 581.564.612-15, Rejane Magalhaes Belarmino da Silva - CPF n. 386.333.102-87, Dalva Duraes de Miranda Almeida - CPF n. 389.692.622-53, Shopia Trovão de Carvalho - CPF n. 745.627.893-87, Cledson Nunes da Silva - CPF n. 626.941.542-04, Maria Eliana Pereira do Nascimento - CPF n. 419.842.342-34, Gisele de Souza Dias - CPF n. 790.125.152-20, Hélio Alexandre Domingues - CPF n. 710.569.128-04, Manoel Vaz Rodrigues - CPF n. 386.415.692-00, Carlos Eduardo Lima Viana - CPF n. 717.077.002-49, José Carlos Gois - CPF n. 497.659.812-87, Geilda Alves Barroso - CPF n. 286.713.092-15, João dos Reis da Silva - CPF n. 892.872.746-49, Cholen Werklaengh, Ariadny da Rocha Gouveia Cardoso - CPF n. 701.517.762-53, Juliana Candido Gonçalves Nobre - CPF n. 663.180.092-72, Aluísio da Silva Barros - CPF n. 350.889.742-72, Aloncio Mateus Pereira - CPF n. 081.734.513-20, Raimunda Nonata Feitosa Rodrigues - CPF n. 420.601.922-34, Joacir Aparecido Lourenzoni - CPF n. 760.339.962-91, Rosa Martins - CPF n. 802.364.649-49, Urubatan Mello de Almeida - CPF n. 556.153.684-20, Uerlei Magalhaes de Moraes - CPF n. 643.889.642-04, Dayane de Lima Bastos - CPF n. 111.081.487-94, Luzilene Aparecida Penha - CPF n. 360.450.202-00





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento da 2ª Câmara*  
*Sessão Ordinária*

Responsáveis: Helena da Costa Bezerra - CPF n. 638.205.797-53, Moacir Caetano de Santana

Assunto: Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário - Edital n. 063/2006

Origem: Secretaria de Estado de Administração

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

**Pronunciamento**

**Ministerial:** O Procurador do Ministério Público de Contas, **Dr. ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, proferiu PARECER VERBAL, nos seguintes termos: “O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro.”

**DECISÃO:** “**Considerar legais** os atos de admissão dos servidores no quadro de pessoal da Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas (SEGEP), em decorrência de aprovação em Concurso Público; e **determinar seu registro**; à unanimidade, nos termos do voto do Relator.”

**11 - Processo-e n. 02604/18**

Interessados: Graciana Marques Leite - CPF n. 849.282.122-15, Jackeline Sampaio Paiva - CPF n. 034.416.062-99, Poliana Barbosa Habitzreuter - CPF n. 007.252.512-63, Roselene Nogueira Gonçalves de Souza - CPF n. 409.524.362-72, Georgina Martins dos Santos - CPF n. 594.290.972-53, Pedro Henrique de Andrade Ferreira - CPF n. 978.419.272-15, Lizlaim Ferreira Sodré - CPF n. 032.305.572-98, Cezar Augusto de Mello - CPF n. 946.839.642-87, Lino Rodrigues Ogliari - CPF n. 024.571.282-85, Cleudiana Francisco Pimentel - CPF n. 875.675.472-87, Heven Li Pereira - CPF n. 320.588.508-23, Jéssica Lays Ferreira Ribeiro - CPF n. 003.139.242-36, Rosângela Brasil Dias - CPF n. 616.905.542-15, Marilda do Carmo da Silva - CPF n. 861.337.642-87, Danilo Bastos de Barros - CPF n. 052.165.096-82, Ana Lucia Pereira dos Santos - CPF n. 883.171.966-15, Steffanny Crystian Rabelo - CPF n. 950.872.062-04, Juliana Ribeiro de Melo - CPF n. 901.577.612-15, Raissa Guimarães Mota - CPF n. 006.538.842-90, Gracilene Braz de Oliveira - CPF n. 469.527.132-04, Marcos Vinicius Tavares Rolim - CPF n. 786.332.142-53, Henrique Furuno da Silva - CPF n. 000.866.942-27, Andreza Maria de Oliveira - CPF n. 881.167.605-30, Kátia da Silva Santos - CPF n. 010.222.152-99, Raquel Barreto do Carmo - CPF n. 022.281.872-75, Samila Pereira Maia da Costa - CPF n. 528.157.302-00, Francisca Monteiro de Castro Oliveira - CPF n. 215.965.902-97, Jeisiane Alves Lucas - CPF n. 038.337.882-67, Eduardo Alves Brandão - CPF n. 648.967.733-49, Adonis Mendes Júnior - CPF n. 009.453.653-81, Sâmora Bispo Santos Cordeiro - CPF n. 708.040.442-87, Maria Elida Tavares da Luz - CPF n. 790.939.142-00, Bruno Batistini Rufino - CPF n. 033.550.592-93, Thiago Coimbra Felipe - CPF n. 798.478.622-49, Daiany Gabriela de Lima Carvalho Oliveira - CPF n.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento da 2ª Câmara*  
*Sessão Ordinária*

527.747.832-91, Joendrew Barbosa Freitas - CPF n. 029.760.662-05, Laisa Santos Conceicao - CPF n. 016.343.595-26, Rhuan Antonio de Paula Silveira e Silva - CPF n. 024.966.881-56, Elinete Pereira Morais - CPF n. 659.863.002-97, Jackson Pena Feliciano - CPF n. 081.036.856-07, Caciano Goncalves de Aquino Neto - CPF n. 620.727.303-68, Shirleana Benigno dos Santos - CPF n. 658.531.802-15, George Ricardo Morais Almeida - CPF n. 530.162.622-15, Glaciéli Costa Araújo - CPF n. 769.137.082-20, Daniel Barreto Gomes - CPF n. 776.481.882-87, Cassio Magno Esteves Lopes - CPF n. 016.542.282-30, Aparecida Diana Rodrigues Dias - CPF n. 870.310.352-87, Rannyere Matias Sampaio - CPF n. 945.472.972-15, Sara Peixoto do Espirito Santo Pinto - CPF n. 860.552.082-53, Soraia Mariele Medeiros Calixto - CPF n. 915.589.992-72

Responsável: Helena da Costa Bezerra - CPF n. 638.205.797-53  
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 013/GCP/SEGEP/2017.

Origem: Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas

Relator: **CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

**Pronunciamento**

**Ministerial:** O Procurador do Ministério Público de Contas, **Dr. ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, proferiu PARECER VERBAL, nos seguintes termos: “O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro.”

**DECISÃO:** “**Considerar legais** os atos de admissão dos servidores no quadro de pessoal da Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas (SEGEP), em decorrência de aprovação em Concurso Público; **e determinar seu registro**; à unanimidade, nos termos do voto do Relator.”

**12 - Processo-e n.**

**03108/18**

Interessados: Luiz Fernando Pedroso da Silva - CPF n. 995.005.232-72, Casimiro da Silva Santana - CPF n. 999.676.932-15, Andréa Neimog da Silva - CPF n. 035.590.022-06, Oiapé Surui - CPF n. 961.346.902-87, Huandson Mendes de Lima - CPF n. 763.485.122-15, Dilma Maria Tose Stocco - CPF n. 151.473.698-56, Lino Oro At - CPF n. 760.328.842-87, Jonatas Baminger - CPF n. 000.501.822-69, Robcharles Rodrigues de Oliveira - CPF n. 000.410.822-14, Romullo Rangel Rodrigues Soares - CPF n. 015.470.452-05, João Canoe - CPF n. 011.953.092-95, Kledione Patricia de Araujo Rocha - CPF n. 649.331.992-72, Eder Leoni Mancini - CPF n. 709.470.232-91, Reginaldo Rodrigues Mendes - CPF n. 687.332.242-34, Bruno Randuin Castro da cruz - CPF n. 012.839.672-51, Angélica Moraes de Brito - CPF n. 955.494.202-87, Claudia Bueno Correa - CPF n. 499.111.712-72, Erika Fernanda Fernandes da Silva - CPF n. 519.024.432-68, Elenice Morais dos Santos - CPF n. 683.570.792-53, Robson Silva da Cruz - CPF n. 838.469.992-53, Estela



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*

*Departamento da 2ª Câmara*

*Sessão Ordinária*

Carolina dos Santos Marmentini - CPF n. 022.318.632-51, Rafael Alberto Rodrigues - CPF n. 011.796.352-64, Mauricio Oro Nao - CPF n. 597.625.512-49, Ivanya Keully Custodio Furtado Rocha - CPF n. 982.431.282-04, Rafaella Pereira da Silva - CPF n. 901.579.822-20, Kalliny Otto Maquart - CPF n. 000.028.512-96, Taís Cristina Máximo Lemos - CPF n. 010.787.872-04, Josiane Sousa Nascimento - CPF n. 986.668.602-78, samuel oro waram - CPF n. 521.329.002-72, Italo Vinicius Ferreira - CPF n. 973.499.412-34, Patricia Berlini Alves Ferreira da Costa - CPF n. 336.504.668-21, Douglas Henrique Ferreira de Souza - CPF n. 029.860.162-19, Maria Ingrid Silva Soares - CPF n. 013.010.822-79, Flavio Coutinho Raasch - CPF n. 005.602.072-47, Huryelton Nascimento Mendonça - CPF n. 022.819.572-17, Deni Rosa Vieira - CPF n. 025.247.382-56, Osvaldo Oro Nao - CPF n. 673.072.052-20, Josiane Aikana - CPF n. 869.977.002-25, Laura Mendes Rodrigues Ewerton - CPF n. 000.828.892-52, Thiago de Lima Brandão - CPF n. 032.667.932-42, Éverton do Nascimento Desmarest - CPF n. 531.162.832-49, Leandro Elcio Baldin - CPF n. 719.112.192-00, Pablo Jean Vivian - CPF n. 018.529.001-99, Nauanny Karem Rodrigues de Lima Silva - CPF n. 005.641.872-83, Rafaela Caroline Brito Garcia - CPF n. 010.299.812-48, Jose Oro Mon - CPF n. 242.019.102-10, Clareni Andreia Borges - CPF n. 574.801.412-20, Weslei Douglas da Silva Pereira - CPF n. 881.446.312-34, Adailton Almeida Barros - CPF n. 073.796.789-73, Luiza Oro Nao - CPF n. 522.370.362-68, Letícia Torres Graciano da Silva - CPF n. 021.293.312-46, Rubya Kelly Silva dos Santos - CPF n. 531.887.562-91, Juscelety Orneles de Almeida Raymundo - CPF n. 813.030.842-87, Ivonei Rodrigues dos Santos - CPF n. 009.307.242-24, Adriane Rosa - CPF n. 584.882.782-68, Natali Marciel Silva - CPF n. 916.581.442-87, Pábulo Dias Vieira - CPF n. 027.523.452-59, Luciana da Silva Eleoterio - CPF n. 878.665.012-20, keila avelina da silva falcão - CPF n. 803.276.562-04, cleber duarte mendes - CPF n. 940.599.772-68, Robson Oro Waram - CPF n. 859.138.202-15, Cristina Oro Nao, Erivelto Moreira - CPF n. 876.983.152-15, Iakauã Palitot Leite - CPF n. 917.929.402-20, Maria Helena Lopes da Silva - CPF n. 422.560.972-34, Jair Issler Botoni - CPF n. 408.439.712-15, Simone Massoco de Oliveira Silva - CPF n. 981.042.412-49, Carla Elissandra Ferreira Silva - CPF n. 701.681.722-91, Renata Ramos Rocha de Mattos - CPF n. 384.336.628-48, Samuel da Silva Cristovam - CPF n. 309.536.748-19, Rosinalda Said de Souza - CPF n. 618.358.972-15, Regiane Pereira Leite - CPF n. 003.516.572-31, Eveli Fernanda de Araujo Dantas - CPF n. 981.918.532-72, Fernanda Otto da Silveira - CPF n. 000.495.252-98, Danilo Rosa Andrade - CPF n. 903.991.612-87, Daiani scalfone Alves - CPF n. 031.587.412-02, Ina Ineran Gomes de Carvalho - CPF n. 007.875.872-65, Ana Raquel Lopes do Nascimento - CPF n. 705.777.302-15, Aline Araujo Dias Barros Nunes - CPF n. 992.574.082-72, Sara Oro Nao -



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento da 2ª Câmara*  
*Sessão Ordinária*

- CPF n. 590.650.102-97, William Milani do Nascimento - CPF n. 005.699.672-10, Mariza Xagary On Arara - CPF n. 971.249.312-15, Roseli Plucinski - CPF n. 694.645.962-87, Flavio Souza de Lourdes Frata - CPF n. 845.239.802-68, Valdir Machado dos Santos Junior - CPF n. 748.904.842-72, Alina Jabuti - CPF n. 697.592.432-53, Vanessa Titon - CPF n. 940.011.032-49, Livia Oro Nao - CPF n. 534.707.612-72, Marcio Mago Gaviao - CPF n. 534.655.122-00
- Responsável:** Helena da Costa Bezerra - CPF n. 638.205.797-53
- Assunto:** Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público n. 013/GCP/SEGEP/2017.
- Origem:** Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas
- Relator:** CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
- Pronunciamento Ministerial:** O Procurador do Ministério Público de Contas, **Dr. ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, proferiu PARECER VERBAL, nos seguintes termos: “O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro.”
- DECISÃO:** “**Considerar legais** os atos de admissão dos servidores no quadro de pessoal da Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas (SEGEP), em decorrência de aprovação em Concurso Público; e **determinar seu registro**; à unanimidade, nos termos do voto do Relator.”
- 
- 13 - Processo-e n. 00012/19**
- Interessado:** Flavio Saviano de Souza - CPF n. 881.036.922-04
- Responsável:** Natália Maria de Oliveira Souza
- Assunto:** Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 001/2010.
- Origem:** Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
- Relator:** CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
- Pronunciamento Ministerial:** O Procurador do Ministério Público de Contas, **Dr. ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, proferiu PARECER VERBAL, nos seguintes termos: “O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro.”
- DECISÃO:** “**Considerar legal** o ato de admissão do servidor a seguir relacionado no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste, em decorrência de aprovação em Concurso Público; e **determinar seu registro**; à unanimidade, nos termos do voto do Relator.”
- 
- 14 - Processo-e n. 02347/18**
- Interessados:** Elisane Pereira de Melo Santos - CPF n. 510.253.702-44, Patricia Souza de Oliveira - CPF n. 043.412.706-05, Viviane Marques Carvalho - CPF



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*

*Departamento da 2ª Câmara*

*Sessão Ordinária*

n. 034.400.202-07, Ana Cássia Vale Vaiteroscki de Souza - CPF n. 004.548.552-65, Paloma Aline Barbosa Nunes Gago de Souza - CPF n. 603.426.502-97, Sara Ribeiro da Silva - CPF n. 027.067.662-71, Estefane Samanta Santos Fonseca - CPF n. 003.927.242-78, Vanilda Melo de Castro Mendes - CPF n. 497.865.472-68, Ana Paula Martins Beleza - CPF n. 593.416.882-72, Iraide de Lima Aguiar - CPF n. 420.716.072-87, Ketully Borges Vaz de Menezes - CPF n. 020.905.322-46, Geiciane de Souza Morais da Silva - CPF n. 022.168.362-30, Sonia Maria Lima Cavalcante - CPF n. 386.119.612-34, Maria José Araujo Silva - CPF n. 822.324.073-49, Luciene de Lima Marques - CPF n. 821.882.462-68, Caren Martins da Silva - CPF n. 014.488.522-00, Laura Cristielen Souza Carvalho - CPF n. 023.213.232-13, Andreia Gomes Arruda - CPF n. 892.088.622-91, Lucineia dos Santos Martins - CPF n. 914.614.302-59, Aline Cristina Rodrigues de Lima - CPF n. 950.870.872-72, Nádia Dantas de Oliveira Laudiauzer - CPF n. 758.520.632-15, Claudineia da Silva Leandro - CPF n. 755.077.572-91, Cristiele Borges da Silva - CPF n. 845.853.152-68, Carine Franciele Torres - CPF n. 962.112.702-59, Bruna Ritcheli Borges da Rocha - CPF n. 009.413.812-50, Elândia de Jesus Ferreira - CPF n. 678.075.002-63, Vanderson Ferreira da Silva - CPF n. 751.884.652-72, Rosymaire Melo Teixeira dos Santos - CPF n. 000.812.462-00, Viviane Santos da Silva Damasceno - CPF n. 983.318.682-34, Elcio Anderson Silva Marinho - CPF n. 596.330.932-87, Maria Keila Rocha da Silva - CPF n. 875.214.742-87, Marcio Campos de Albuquerque - CPF n. 754.604.322-00, Vanessa Fróis de Oliveira - CPF n. 780.662.982-34, Gizele Gonçalves dos Santos Pimentel - CPF n. 967.770.872-49, Vladimir Moreno Vargas - CPF n. 795.958.712-49, Andreia dos Reis - CPF n. 873.070.302-68, Taiane Lima Gomes - CPF n. 940.618.072-34, Fabia Regina dos Santos - CPF n. 541.165.890-04, Kely Conceição da Costa - CPF n. 832.710.232-04, Fernanda Raimunda Pestana dos Reis - CPF n. 000.263.042-79, Maria José Rocha da Silva - CPF n. 846.622.552-87, Ingride Estefane Araujo Pinheiro - CPF n. 924.830.202-59, Edicleia Cancela de Souza - CPF n. 017.923.842-62, Andreza Pinheiro Veras - CPF n. 017.908.422-47, Marcelo Mendonça da Silva - CPF n. 638.053.402-49, Thais Cristina Santana Oliveira - CPF n. 143.077.377-41, Elys Samia da Silva Moraes - CPF n. 421.884.662-68, Eloisa Felix Marques - CPF n. 853.234.032-68, Veridiana Marques de Souza - CPF n. 847.241.292-04, Marciane Medeiros Ribeiro - CPF n. 696.842.602-10, Jocilene Pinheiro Barros - CPF n. 457.150.412-87, Surlange Freire Ramalhaes Amaral - CPF n. 312.545.272-49, Thaina da Silva Souza - CPF n. 006.221.042-41, Edimara de Castro Montes Nobre - CPF n. 385.695.822-34, Auciclea de Almeida de Lima - CPF n. 536.074.222-49, Eurieni Fernandes da Silva - CPF n. 940.215.542-20, Creunice da Silva - CPF n. 421.167.832-91, Tainara Patrícia Portigo de Oliveira - CPF n. 019.849.302-90, Fabiola





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento da 2ª Câmara*  
*Sessão Ordinária*

Ferreira de Lima - CPF n. 888.877.402-59, Verônica Balbino da Silva Gomes - CPF n. 585.537.892-68, Valquiria Santos Matos - CPF n. 000.323.062-70, Ana Paula Sousa Guimarães - CPF n. 002.103.052-90, Thatiane Pereira Silva de Sena - CPF n. 799.957.802-91, Magno Moraes de Carvalho - CPF n. 985.235.622-49, Cátia Maria Daher Mendonça - CPF n. 936.978.562-00, Ramyles Santos Marques Silva - CPF n. 040.203.045-13, Elaine Rozendo Almeida - CPF n. 025.811.562-95, Sheyla Bento Vieira Lopes - CPF n. 002.013.982-90

Responsável: Helena da Costa Bezerra - CPF n. 638.205.797-53

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 013/GCP/SEGEP/2017.

Origem: Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas

Relator: **CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

**Pronunciamento Ministerial:** O Procurador do Ministério Público de Contas, **Dr. ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, proferiu PARECER VERBAL, nos seguintes termos: “O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro.”

**DECISÃO:** “**Considerar legais** os atos de admissão dos servidores no quadro de pessoal da Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas (SEGEP), em decorrência de aprovação em Concurso Público; e **determinar seu registro**; à unanimidade, nos termos do voto do Relator.”

**15 - Processo-e n. 02701/18**

Interessados: Fabrícia Rodrigues da Conceição - CPF n. 840.854.102-10, Maria Jaqueline Freire Tavares - CPF n. 851.583.562-20, Cristilena Yasmim Campos Barbery - CPF n. 869.653.872-20, Greiciane Galvão Silva - CPF n. 984.120.192-53, Luciana das Graças Costa - CPF n. 974.627.642-53, Maria Soluei de Lima Benevides - CPF n. 845.294.073-49, Giselle Felipe de Godoi - CPF n. 756.619.422-49, Isman Freitas dos Santos da Fonsêca - CPF n. 850.844.502-44, Miriene Riele Romano de Souza - CPF n. 005.939.772-11, Suelene Justiniano Dantas - CPF n. 833.735.352-04, Verenice da Conceição Araujo - CPF n. 006.519.962-60, Cléia de Souza Lima - CPF n. 716.367.062-15, Damares Katrine de Souza - CPF n. 032.327.982-17, Daniele de Souza Vieira - CPF n. 970.960.082-68, Maria Rogéria Fernandes de Souza - CPF n. 789.431.752-72, maria socorro pinto de oliveira - CPF n. 286.078.212-53, Sandra Sousa Mota - CPF n. 485.876.802-34, Rosilane Costa da Silva Pietrobelli - CPF n. 981.080.772-49, Lidiane Veras da Silva - CPF n. 960.307.712-72, Hevelin Lilian Cardoso Daltiba - CPF n. 763.592.632-20, Gabriela Ribeiro Barbosa - CPF n. 013.976.202-77, Edson Lins da Silva Junior - CPF n. 686.397.322-72, Bruna do Vale Souza - CPF n. 920.432.752-91, Lilian Ferreira de Andrade - CPF n.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento da 2ª Câmara*  
*Sessão Ordinária*

512.729.032-49, Laura Faustina Silva Moura - CPF n. 685.263.182-68, Maria de Fatima Celestino Da Costa - CPF n. 622.231.942-49, Sandra Regina das Neves Nascimento - CPF n. 688.497.532-68, Leiliane Gomes Bandeira - CPF n. 713.808.172-34, Josiana dos Santos Goes - CPF n. 781.482.272-68, Levy Assis dos Santos - CPF n. 001.438.761-12, Misley Alziria da Silva Estevão - CPF n. 016.078.302-05, Eliane Moraes da Silva - CPF n. 746.137.662-49

Responsável: Helena da Costa Bezerra  
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 013/GCP/SEGEP/2017.

Origem: Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

**Pronunciamento**

**Ministerial:**

O Procurador do Ministério Público de Contas, **Dr. ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, proferiu PARECER VERBAL, nos seguintes termos: “O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro.”

**DECISÃO:**

“**Julgar regulares** a tomada de contas especial, de responsabilidade Carlos Jorge Cury Mansilla – Ex-Secretário de Estado de Saúde – SEDUC do Estado de Rondônia, Arnaldo Egildo Bianco – Ex-Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação-Geral – SEPLAN e Valmir Sebastião Cordeiro – ex-servidor comissionado da SEPLAN e a SEPLAD do Estado de Rondônia, tendo em vista não restaram comprovadas as ilicitudes inicialmente cogitadas; **concedendo-lhes quitação**; à unanimidade, nos termos do voto do Relator.”

**16 - Processo-e n. 00015/19**

Interessados: Eliane Rojas Vera - CPF n. 561.652.421-20, Klinsmann Frederico Pereira de Araujo - CPF n. 011.284.662-95

Responsável: Helena da Costa Bezerra - CPF n. 638.205.797-53

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público n. 013/GCP/SEGEP/2017.

Origem: Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

**Pronunciamento**

**Ministerial:**

O Procurador do Ministério Público de Contas, **Dr. ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, proferiu PARECER VERBAL, nos seguintes termos: “O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro.”

**DECISÃO:**

“**Considerar legais** os atos de admissão dos servidores no quadro de pessoal da Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas, em decorrência de aprovação em Concurso Público; e **determinar seu registro**; à unanimidade, nos termos do voto do Relator.”



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento da 2ª Câmara*  
*Sessão Ordinária*

- 17 - Processo-e n. 00020/19**  
Interessado: Débora Pereira Chagas  
Responsável: Edilson Ferreira de Alencar - CPF n. 497.763.302-63  
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 001/2006.  
Origem: Prefeitura Municipal de Presidente Médici  
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA  
**Pronunciamento Ministerial:** O Procurador do Ministério Público de Contas, **Dr. ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, proferiu PARECER VERBAL, nos seguintes termos: “O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro.”  
**DECISÃO:** “**Considerar legal** o ato de admissão da servidora no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Presidente Médici, em decorrência de aprovação em Concurso Público; e **determinar seu registro**; à unanimidade, nos termos do voto do Relator.”
- 18 - Processo-e n. 00039/19**  
Interessado: Gilvano Rigo - CPF n. 924.293.270-15  
Responsável: Thiago Leite Flores Pereira - CPF n. 219.339.338-95  
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 003/2015.  
Origem: Prefeitura Municipal de Ariquemes  
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA  
**Pronunciamento Ministerial:** O Procurador do Ministério Público de Contas, **Dr. ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, proferiu PARECER VERBAL, nos seguintes termos: “O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro.”  
**DECISÃO:** “**Considerar legal** o ato de admissão do servidor no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Ariquemes, em decorrência de aprovação em Concurso Público; e **determinar seu registro**; à unanimidade, nos termos do voto do Relator.”
- 19 - Processo-e n. 04019/18**  
Interessados: Lucas Leal Guimarães - CPF n. 011.286.462-77, Elani da Silva de Oliveira - CPF n. 865.281.302-72, Jaqueline Nunes da Silva - CPF n. 638.003.062-04, Marcos Roberto Fernandes - CPF n. 979.245.712-72, Laiz Santos Chaves de Paula - CPF n. 010.217.502-04, Adriana Aparecida dos Santos - CPF n. 860.326.402-30, Karita de Lima Cardoso - CPF n. 771.517.712-15, Neocimara Muniz da Silva Augusto - CPF n. 931.954.942-72, Luiz Henrique Vieira da Silva - CPF n. 055.929.534-02, Andressa Coelho Piassarolo - CPF n. 013.856.552-08,



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento da 2ª Câmara*  
*Sessão Ordinária*

Natercia Karla de Oliveira Barrada - CPF n. 409.031.762-20, Iury Martins Moreira - CPF n. 018.417.832-00, Darlan Brasil Gutierrez - CPF n. 518.015.742-00, Patricia Campos Pugin - CPF n. 897.762.752-49, Kleber dos Reis Chagas - CPF n. 650.148.122-87, Milene Caliare Sabaini Legora - CPF n. 008.083.582-19, Rosana Mota Machado - CPF n. 350.555.372-72, Gilberto Braga e Silva Junior - CPF n. 931.746.162-04, Eliete Leonardelli de Moraes - CPF n. 622.533.872-15, Nubia Ferreira de Araujo - CPF n. 011.473.792-46, Thiago Patrick Chaves - CPF n. 878.348.202-49, Jussara Bazán Amaecing - CPF n. 008.425.332-06, Leomagnó Ferreira de Oliveira - CPF n. 008.674.911-08, Donizete Freitas da Silva - CPF n. 003.709.202-28, Maria Ivonete de Oliveira - CPF n. 418.906.042-91, Thayná Nogueira Lobato - CPF n. 021.818.972-98

Responsável: Edvaldo Sebastião de Souza - CPF n. 552.278.137-87  
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público n. 013/GCP/SEGEP/2017.

Origem: Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

**Pronunciamento**

**Ministerial:** O Procurador do Ministério Público de Contas, **Dr. ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, proferiu PARECER VERBAL, nos seguintes termos: “O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro.”

**DECISÃO:** “**Considerar legais** os atos de admissão dos servidores no quadro de pessoal da Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas, em decorrência de aprovação em Concurso Público; e **determinar seu registro**; à unanimidade, nos termos do voto do Relator.”

**20 - Processo-e n. 02630/18**

Interessados: Eloiza Ribeiro de Lima - CPF n. 832.546.172-15, Sabrina Victória Moraes Alves - CPF n. 031.666.872-97, Elci Marlei Freitag - CPF n. 271.548.662-68, Djoelma da Silva Santos - CPF n. 106.887.924-64, Rubens Akita - CPF n. 219.578.758-95, Francisca Firmino Cordeiro Marinho - CPF n. 857.214.502-82, Matheus Ribeiro de Moura - CPF n. 003.489.282-62, Ádamo Teixeira Feitosa - CPF n. 024.563.613-77, Wesley Silva Rodrigues - CPF n. 529.494.942-34, Francisco Alcides Dias Filho - CPF n. 029.987.314-57, Joel Freitas de Souza - CPF n. 587.050.152-00, Maria Izabel Rodrigues Nobre Ribeiro - CPF n. 948.842.182-72, Maria Amando Inacio - CPF n. 580.811.781-04, Edna Ambrosio de Menez - CPF n. 592.562.732-68, Vanda Maria Miranda Silva - CPF n. 389.172.892-15, Barbara de Lara Nascimento Paes - CPF n. 018.233.212-83, Jandenilce de Castro Santos - CPF n. 008.864.202-02, Charles Henrique Marques de Souza - CPF n. 030.957.522-29, Juvenil de Abreu - CPF n. 803.428.682-68, Deane Santos Pinto - CPF



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento da 2ª Câmara*  
*Sessão Ordinária*

n. 942.293.252-15, Patricia de Souza - CPF n. 830.216.552-20, Marlucia Angelina da Silva - CPF n. 797.395.472-49, Talita Sani Ferreira da Silva Sousa - CPF n. 033.479.724-14, Rosangela da Silva Rodrigues Roca - CPF n. 858.278.352-34, Cristiane Menezes Silva - CPF n. 485.731.672-20, Luciano Alves de Souza - CPF n. 947.179.312-20, Tatielly Ribeiro Buques - CPF n. 992.281.062-04, Lourdiane Maria Souza Mota - CPF n. 710.878.852-72, Quele Vasconcelos Silva de Oliveira - CPF n. 890.628.842-53, Karina Thais Damasceno dos Santos - CPF n. 368.171.528-95, Sabrina Frota Fernandes - CPF n. 001.860.972-47, Joadi de Melo Lacerda Júnior - CPF n. 005.126.072-73, Núbia Souza Correia - CPF n. 010.698.862-03, Victor Villar da Silva Bento - CPF n. 014.274.122-19, Greicy Hellem Correia Gomes Marquiole - CPF n. 005.922.272-78, Lohana Fernandes de Lima - CPF n. 016.948.052-63, Rebeca Monique de Oliveira Teixeira Souza - CPF n. 013.318.052-28, Antônio Carlos Eguigenes de Oliveira - CPF n. 006.648.302-69, Deise Lucena dos Santos - CPF n. 931.877.422-20, Kelly Medeiros Ferreira - CPF n. 646.371.072-53, Delbiano Gomes da Silva Barbosa - CPF n. 729.770.602-78, Charliton José Pinguelo Rangel Junior - CPF n. 052.606.693-80, Moisés Lobo D'Almada Alves Pereira - CPF n. 585.387.712-72, Rebeca Ximenes Rodrigues - CPF n. 017.454.582-71, Maria Aparecida de Souza Lima - CPF n. 912.168.182-15, Célia Aureliano Borges - CPF n. 611.568.762-49, Marlon Vieira Gomes - CPF n. 020.854.802-50, Kerlen Silva Vilarinho Martins - CPF n. 005.928.812-45, Aiane Ferreira de Jesus - CPF n. 033.832.772-08, Ana Paula da Fonseca Oliveira - CPF n. 408.497.592-34, Dalva Pereira de Azevedo Santana - CPF n. 773.999.432-49, Tassia dos Santos Santiago - CPF n. 881.390.422-34

Responsável: Helena da Costa Bezerra - CPF n. 638.205.797-53  
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 013/GCP/SEGEP/2017.

Origem: Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

**Pronunciamento**

**Ministerial:** O Procurador do Ministério Público de Contas, **Dr. ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, proferiu PARECER VERBAL, nos seguintes termos: “O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro.”

**DECISÃO:** “**Considerar legais** os atos de admissão dos servidores no quadro de pessoal da Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas (SEGEP), em decorrência de aprovação em Concurso Público; e **determinar seu registro**; à unanimidade, nos termos do voto do Relator.”





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento da 2ª Câmara*  
*Sessão Ordinária*

**21 - Processo-e n. 04004/18**

Interessados: Rosiane Lopes Leal - CPF n. 843.897.292-68, Antonia de Oliveira Carminato - CPF n. 619.461.762-49, Ronaldo Aparecido Avanzi - CPF n. 798.481.682-49, Franklin Ribeiro - CPF n. 023.839.742-42, Theomar da Silva Rego - CPF n. 736.852.242-04, Humberto Freitas de Oliveira - CPF n. 862.911.222-00, Jardyane Palhano Santos Lemos - CPF n. 034.570.173-95, Jacqueliney Pereira de Oliveira - CPF n. 025.603.782-56, Raiza Maria de Siqueira - CPF n. 010.217.602-77, Rosineia Coelho da Silva - CPF n. 736.464.582-91, Maria Andreza da Silva - CPF n. 021.436.202-76, Lilian de Oliveira Aguiar Nicolau - CPF n. 082.067.067-71, Kledione Falcão Veiga - CPF n. 294.952.938-04, Taina Trindade Pinheiro - CPF n. 931.383.342-53, Elizete Claudia da Silva Barbosa - CPF n. 408.785.972-04, Adriene de Souza Fonseca - CPF n. 921.819.372-49, Beatriz Cristina Costa Santos - CPF n. 915.516.762-49, Levi Brito Costa - CPF n. 013.522.432-29, Tieli Martins Cavalcante - CPF n. 512.589.432-04, Ester Cristina Oliveira - CPF n. 015.615.842-66, Mônica Fátima Boone Oliveira - CPF n. 005.679.602-18, Antonio Carlos Brant Mesquita - CPF n. 941.052.941-72, Elio Fernando Atencia Veiga - CPF n. 700.327.352-78, Raphael Koiti Ihida - CPF n. 021.838.642-73, Ausgilane Costa Soares - CPF n. 930.774.912-49, Johnny Wilson Pino Hurtado - CPF n. 510.161.172-72, Simara Bertozo Caires - CPF n. 009.111.202-89, Rosiane de Souza Soares Rodrigues - CPF n. 938.318.032-34, Rafael Santos Lima - CPF n. 022.305.762-24, Nilva Maria Bernard Alves - CPF n. 599.120.142-00  
Responsável: Helena da Costa Bezerra - CPF n. 638.205.797-53

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 013/GCPSEGE/2017.

Origem: Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

**Pronunciamento**

**Ministerial:** O Procurador do Ministério Público de Contas, **Dr. ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, proferiu PARECER VERBAL, nos seguintes termos: “O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro.”

**DECISÃO:** “**Considerar legais** os atos de admissão dos servidores no quadro de pessoal da Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas, em decorrência de aprovação em Concurso Público; e **determinar seu registro**; à unanimidade, nos termos do voto do Relator.”

**22 - Processo-e n. 01155/18**

Interessados: Scheyla Beatriz de Brito Werlang - CPF n. 857.087.472-34, Fabiana de Bonfim, Claudio Paulino de Lima, Mônica Vieira dos Nascimento, Celso Luiz Garda - CPF n. 554.545.859-04, Irene Claudino Lima

Responsável: Gleine Arantes dos Santos Silva



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento da 2ª Câmara*  
*Sessão Ordinária*

Assunto: Análise da legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público.  
Origem: Prefeitura Municipal de Seringueiras  
Relator: **CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

**Pronunciamento**

**Ministerial:** O Procurador do Ministério Público de Contas, **Dr. ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, proferiu PARECER VERBAL, nos seguintes termos: “O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro.”

**DECISÃO:** “**Considerar legais** os atos de admissão dos servidores no quadro de pessoal da Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas, em decorrência de aprovação em Concurso Público; e **determinar seu registro**; à unanimidade, nos termos do voto do Relator.”

**23 - Processo-e n. 03908/18**

Interessados: Silvanei Pereira Entringer - CPF n. 835.754.482-72, Clebeson Dias Paiva - CPF n. 920.909.312-72

Responsável: João Gonçalves Silva Júnior - CPF n. 930.305.762-72

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público n. 001/2014.

Origem: Prefeitura Municipal de Jaru

Relator: **CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

**Pronunciamento**

**Ministerial:** O Procurador do Ministério Público de Contas, **Dr. ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, proferiu PARECER VERBAL, nos seguintes termos: “O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro.”

**DECISÃO:** “**Considerar legal** os atos de admissão dos servidores no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Jaru, em decorrência de aprovação em concurso público; e **determinar seu registro**; à unanimidade, nos termos do voto do Relator.”

**24 - Processo-e n. 03953/18**

Interessado: Valquiria Fuzari dos Santos - CPF n. 766.164.952-72

Responsável: Carlos Borges da Silva - CPF n. 581.016.322-04

Assunto: Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Edital de Concurso Público n. 001/2015.

Origem: Prefeitura Municipal de Alta Floresta do Oeste

Relator: **CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

**Pronunciamento**

**Ministerial:** O Procurador do Ministério Público de Contas, **Dr. ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, proferiu PARECER VERBAL, nos seguintes termos: “O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro.”



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento da 2ª Câmara*  
*Sessão Ordinária*

**DECISÃO:** “**Considerar legal** o ato de admissão da servidora no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Alta Floresta do Oeste, em decorrência de aprovação em Concurso Público; e **determinar seu registro**; à unanimidade, nos termos do voto do Relator.”

**25 - Processo-e n. 04112/18**  
Interessado: Lucila Ferreira Rodrigues - CPF n. 315.421.312-00  
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira  
Assunto: Aposentadoria Estadual  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON  
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**  
**DECISÃO:** “**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

**26 - Processo-e n. 04111/18**  
Interessado: Luzia Silva Lopes - CPF n. 369.209.162-15  
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira  
Assunto: Aposentadoria Estadual  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON  
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**  
**Pronunciamento Ministerial:** O Procurador do Ministério Público de Contas, **Dr. ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, proferiu PARECER VERBAL, nos seguintes termos: “O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro.”  
**DECISÃO:** “**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

**27 - Processo-e n. 04052/18**  
Interessado: Teresa Piveta Leal - CPF n. 162.335.732-20  
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira  
Assunto: Aposentadoria Estadual  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON  
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**  
**Pronunciamento Ministerial:** O Procurador do Ministério Público de Contas, **Dr. ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, proferiu PARECER VERBAL, nos



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento da 2ª Câmara*  
*Sessão Ordinária*

seguintes termos: “O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro.”

**DECISÃO:** “**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

**28 - Processo-e n. 03773/18**  
Interessado: Deonilda Cendron Brandalise - CPF n. 562.306.052-87  
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira  
Assunto: Aposentadoria Estadual  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON  
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**  
**DECISÃO:** “**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

**29 - Processo-e n. 03763/18**  
Interessado: Maria José da Costa Oliveira - CPF n. 206.156.634-00  
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira  
Assunto: Aposentadoria Estadual  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON  
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**  
**DECISÃO:** “**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

**30 - Processo-e n. 03233/18**  
Interessado: Terezinha de Jesus Cunha Pedraza - CPF n. 079.518.332-15  
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira  
Assunto: Aposentadoria Estadual  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON  
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**  
**DECISÃO:** “**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

**31 - Processo-e n. 04116/18**  
Interessado: Neusa Batista Campos - CPF n. 079.531.602-00



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento da 2ª Câmara*  
*Sessão Ordinária*

Responsável: Roney da Silva Costa - CPF n. 204.862.192-91  
Assunto: Aposentadoria Estadual  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

**Pronunciamento**

**Ministerial:**

O Procurador do Ministério Público de Contas, **Dr. ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, proferiu PARECER VERBAL, nos seguintes termos: “O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro.”

**DECISÃO:**

“**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

**32 - Processo-e n. 03609/18**

Interessado: Maria Cícera dos Santos Domiciano - CPF n. 051.400.132-15  
Responsável: Maria José Alves de Andrade - CPF n. 286.730.692-20  
Assunto: Aposentadoria Estadual  
Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Nova Mamoré

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

**DECISÃO:**

“**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

**33 - Processo-e n. 03771/18**

Interessado: Maria Clementina Nogueira da Silva - CPF n. 040.727.822-20  
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira  
Assunto: Aposentadoria Estadual  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

**DECISÃO:**

“**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

**34 - Processo-e n. 03856/18**

Interessado: Ines Chaves da Silva Morais - CPF n. 219.877.502-68  
Responsável: Universa Lagos - CPF n. 326.828.672-00  
Assunto: Aposentadoria Estadual  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento da 2ª Câmara*  
*Sessão Ordinária*

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**  
**DECISÃO:** “**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

**35 - Processo-e n. 03859/18**  
Interessado: Terezinha Rodrigues Pereira - CPF n. 326.925.012-68  
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira  
Assunto: Aposentadoria Estadual  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**  
**Pronunciamento Ministerial:** O Procurador do Ministério Público de Contas, **Dr. ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, proferiu PARECER VERBAL, nos seguintes termos: “O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro.”

**DECISÃO:** “**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

**36 - Processo-e n. 03858/18**  
Interessado: João Lopes Delgado - CPF n. 068.344.931-15  
Responsável: Roney da Silva Costa - CPF n. 204.862.192-91  
Assunto: Aposentadoria Estadual  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**  
**Pronunciamento Ministerial:** O Procurador do Ministério Público de Contas, **Dr. ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, proferiu PARECER VERBAL, nos seguintes termos: “O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro.”

**DECISÃO:** “**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

**37 - Processo-e n. 03579/18**  
Interessado: Florinda dos Santos Batista - CPF n. 290.872.362-04  
Responsável: Roney da Silva Costa - CPF n. 204.862.192-91  
Assunto: Aposentadoria Estadual



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento da 2ª Câmara*  
*Sessão Ordinária*

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON  
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**  
**DECISÃO:** “**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

**38 - Processo-e n. 03772/18**  
Interessado: Creusa da Conceicao Camargos - CPF n. 326.685.542-68  
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira  
Assunto: Aposentadoria Estadual  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON  
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**  
**DECISÃO:** “**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

**39 - Processo-e n. 03781/18**  
Interessado: Avani Firmino da Costa - CPF n. 286.596.604-63  
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira  
Assunto: Aposentadoria Estadual  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON  
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**  
**Pronunciamento Ministerial:** O Procurador do Ministério Público de Contas, **Dr. ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, proferiu PARECER VERBAL, nos seguintes termos: “O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro.”  
**DECISÃO:** “**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

**40 - Processo-e n. 03784/18**  
Interessado: Lucinda Carlos Furtado - CPF n. 115.570.012-00  
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira  
Assunto: Aposentadoria Estadual  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON  
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento da 2ª Câmara*  
*Sessão Ordinária*

**Pronunciamento**

**Ministerial:** O Procurador do Ministério Público de Contas, **Dr. ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, proferiu PARECER VERBAL, nos seguintes termos: “O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro.”

**DECISÃO:** “**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

**41 - Processo-e n. 03861/18**

Interessado: Darci dos Santos Coutinho - CPF n. 497.925.982-00  
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira  
Assunto: Aposentadoria Estadual  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON  
Relator: **CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

**Pronunciamento**

**Ministerial:** O Procurador do Ministério Público de Contas, **Dr. ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, proferiu PARECER VERBAL, nos seguintes termos: “O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro.”

**DECISÃO:** “**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

**42 - Processo-e n. 03779/18**

Interessado: Lidia Geralda - CPF n. 369.553.962-34  
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira  
Assunto: Aposentadoria Estadual  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON  
Relator: **CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

**DECISÃO:** “**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

**43 - Processo-e n. 04104/18**

Interessado: Rosa Maria Mediate Rodrigues - CPF n. 654.004.457-72  
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira  
Assunto: Aposentadoria Estadual  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento da 2ª Câmara*  
*Sessão Ordinária*

Relator: **CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

**Pronunciamento Ministerial:** O Procurador do Ministério Público de Contas, **Dr. ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, proferiu PARECER VERBAL, nos seguintes termos: “O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro.”

**DECISÃO:** “**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

  

**44 - Processo-e n. 04103/18**

Interessado: Joselita Soares Antunes - CPF n. 670.205.426-20  
Responsável: Maria Rejane S. dos Santos Vieira  
Assunto: Aposentadoria Estadual  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON

Relator: **CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

**Pronunciamento Ministerial:** O Procurador do Ministério Público de Contas, **Dr. ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, proferiu PARECER VERBAL, nos seguintes termos: “O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro.”

**DECISÃO:** “**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

  

**45 - Processo-e n. 04110/18**

Interessado: Nair Vizolli Pagani - CPF n. 315.428.672-15  
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira  
Assunto: Aposentadoria Estadual  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON

Relator: **CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

**Pronunciamento Ministerial:** O Procurador do Ministério Público de Contas, **Dr. ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, proferiu PARECER VERBAL, nos seguintes termos: “O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro.”

**DECISÃO:** “**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento da 2ª Câmara*  
*Sessão Ordinária*

- 46 - Processo-e n. 03589/18**  
Interessado: Wilma Gomes de Moraes Rodrigues - CPF n. 258.157.092-04  
Responsável: Roney da Silva Costa - CPF n. 204.862.192-91  
Assunto: Aposentadoria Estadual  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON  
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**  
**DECISÃO:** “**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.
- 47 - Processo-e n. 03712/18**  
Interessado: Fatima Cerozini - CPF n. 239.032.442-87  
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira  
Assunto: Aposentadoria Estadual  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON  
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**  
**DECISÃO:** “**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.
- 48 - Processo-e n. 03788/18**  
Interessado: Berenice Jacques - CPF n. 340.149.421-04  
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira  
Assunto: Aposentadoria Estadual  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON  
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**  
**DECISÃO:** “**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.
- 49 - Processo-e n. 03769/18**  
Interessado: Maria Delmary Alves de Moraes Nunes - CPF n. 251.846.601-00  
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira  
Assunto: Aposentadoria Estadual  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON  
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento da 2ª Câmara*  
*Sessão Ordinária*

**DECISÃO:** “**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

**50 - Processo-e n. 03603/18**

Interessado: Clarice Coxinski Ignacio - CPF n. 348.751.822-87

Responsável: Rogério Rissato Junior - CPF n. 238.079.112-00

Assunto: Aposentadoria Municipal

Origem: Instituto de Previdência de Jaru

Relator: **CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

**DECISÃO:** “**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

**51 - Processo-e n. 03800/18**

Interessado: Izulene Marcolino de Souza - CPF n. 893.523.197-53

Responsável: Rogério Rissato Junior - CPF n. 238.079.112-00

Assunto: Aposentadoria Municipal

Origem: Instituto de Previdência de Jaru

Relator: **CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

**Pronunciamento**

**Ministerial:** O Procurador do Ministério Público de Contas, **Dr. ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, proferiu PARECER VERBAL, nos seguintes termos: “O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro.”

**DECISÃO:** “**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

**52 - Processo-e n. 03794/18**

Interessado: Daniel Bento Vieira - CPF n. 207.699.462-91

Responsável: Rogério Rissato Junior - CPF n. 238.079.112-00

Assunto: Aposentadoria Municipal

Origem: Instituto de Previdência de Jaru

Relator: **CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

**Pronunciamento**

**Ministerial:** O Procurador do Ministério Público de Contas, **Dr. ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, proferiu PARECER VERBAL, nos seguintes termos: “O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro.”



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento da 2ª Câmara*  
*Sessão Ordinária*

**DECISÃO:** “**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

**53 - Processo-e n. 03581/18**  
Interessado: Marli Jane Novais Sa Teles Costa - CPF n. 436.054.609-25  
Responsável: Roney da Silva Costa - CPF n. 204.862.192-91  
Assunto: Aposentadoria Estadual  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**  
**DECISÃO:** “**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

**54 - Processo n. 03045/11**  
Responsáveis: Eduardo Toshiya Tsuru - CPF n. 147.500.038-32, Fernanda da Silva Alves Costa - CPF n. 905.869.056-34, Helena Fernandes Rosa dos Reis Almeida - CPF n. 390.075.022-04, José Luiz Rover - CPF n. 591.002.149-49, Newton Pandolpho Barboza Filho - CPF n. 249.779.187-20, Mair dos Santos Pinto - CPF n. 391.388.367-34, William Chagas Sérgio - CPF n. 266.247.788-14, Carlos Roberto Rodrigues Dias - CPF n. 227.332.486-34

Assunto: Auditoria - folha de pagamento  
Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Vilhena  
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**  
**DECISÃO:** “**Reconhecer** a falta de interesse de agir deste Tribunal de Contas na continuidade da persecução sancionatória quanto à cominação de multa aos responsáveis, pelo descumprimento do item II da decisão n. 452/2013 – 2ª Câmara, ante a ausência de contraditório e ampla defesa dos responsáveis, **e arquivar os presentes autos**, com fundamento no art. 5º, LV e LXXVIII da Constituição Federal c/c o art. 4º, §4º da Resolução n. 210/2016/TCE-RO, ante o transcurso de 7 (sete) anos da autuação do presente processo, e quase 3 (anos) da auditoria de acompanhamento, e por não se fazerem presentes os pressupostos necessários para persecução do feito (materialidade, relevância, risco e oportunidade); à unanimidade, nos termos do voto do Relator.”

**55 - Processo n. 03380/08**  
Responsáveis: Deterra Terraplanagens Ltda. - CNPJ n. 03.058.241/0001-80, Isequiel Neiva de Carvalho - CPF n. 315.682.702-91, Jacques da Silva Albagli - CPF n. 696.938.625-20



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento da 2ª Câmara*  
*Sessão Ordinária*

Assunto: Contrato n. 071/08/GJ/DER  
Jurisdicionado: Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos – DER  
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA  
**DECISÃO:** “**Extinguir** os autos, com análise de mérito, ante a ocorrência da prescrição punitiva do Tribunal (art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil), bem como a ausência de interesse em prosseguir com nova fiscalização na pavimentação asfáltica da obra e por não restarem preenchidos os requisitos de materialidade, relevância, risco e oportunidade, aliado ao largo decurso de tempo desde a ocorrência dos eventos (mais de 9 anos), circunstância que tem o condão de fragilizar a garantia ao contraditório e à ampla defesa dos responsáveis (art. 485, inciso IV, do CPC); à unanimidade, nos termos do voto do Relator.”

**56 - Processo-e n. 04059/18**  
Interessado: Avelina Carolina de Souza - CPF n. 383.338.212-00  
Responsável: Edilaina Siqueira Pereira  
Assunto: Pensão Municipal  
Origem: Instituto de Previdência de Campo Novo de Rondônia  
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA  
**Pronunciamento Ministerial:** O Procurador do Ministério Público de Contas, **Dr. ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, proferiu PARECER VERBAL, nos seguintes termos: “O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro.”  
**DECISÃO:** “**Considerar legal** o ato concessório de pensão mensal, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

**57 - Processo-e n. 03922/18**  
Interessado: Raimundo Nonato de Andrade - CPF n. 044.664.702-00  
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira  
Assunto: Pensão Estadual  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON  
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA  
**DECISÃO:** “**Considerar legal** o ato concessório de pensão mensal, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

**58 - Processo-e n. 03943/18**  
Interessado: Alzenir Ramos dos Santos - CPF n. 731.859.062-68



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento da 2ª Câmara*  
*Sessão Ordinária*

Responsável: Weliton Pereira Campos - CPF n. 410.646.905-72  
Assunto: Pensão Municipal  
Origem: Instituto de Previdência de Espigão do Oeste  
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

**Pronunciamento Ministerial:** O Procurador do Ministério Público de Contas, **Dr. ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, proferiu PARECER VERBAL, nos seguintes termos: “O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro.”

**DECISÃO:** “**Considerar legal** o ato concessório de pensão mensal, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

  

**59 - Processo-e n. 03967/18**  
Interessado: Joeli das Dores dos Santos - CPF n. 283.034.902-49  
Responsável: Claudio Rodrigues da Silva  
Assunto: Pensão Municipal  
Origem: Instituto de Previdência de Ouro Preto do Oeste  
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA  
**DECISÃO:** “**Considerar legal** o ato concessório de pensão mensal, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

  

**60 - Processo-e n. 03802/18**  
Interessado: Lucilene Ugalde da Silva - CPF n. 090.788.352-49  
Responsável: Rogério Rissato Junior - CPF n. 238.079.112-00  
Assunto: Pensão Municipal  
Origem: Instituto de Previdência de Jaru  
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA  
**DECISÃO:** “**Considerar legal** o ato concessório de pensão mensal, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

  

**61 - Processo-e n. 03789/18**  
Interessado: Erika Martins Mattos - CPF n. 190.607.777-00  
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira  
Assunto: Pensão Estadual  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON  
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento da 2ª Câmara*  
*Sessão Ordinária*

**DECISÃO:** “**Considerar legal** o ato concessório de pensão mensal, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

**62 - Processo n.** **02285/13**  
Interessado: Raimundo Hailton Cardoso Correia - CPF n. 340.873.032-68  
Responsáveis: Paulo Cesar de Figueiredo - CPF n. 345.301.181-34, Walter Silvano Gonçalves Oliveira - CPF n. 303.583.376-15  
Assunto: Reserva Remunerada  
Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia – PMRO  
Relator: **CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**  
**DECISÃO:** “**Considerar legal** o ato de transferência para Reserva Remunerada do servidor militar, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

**63 - Processo n.** **02701/08**  
Responsáveis: Carlos Jorge Cury Mansila - CPF n. 063.038.542-49, Valmir Sebastiao Cordeiro - CPF n. 085.300.092-15, Arnaldo Egidio Bianco - CPF n. 205.144.419-68  
Assunto: Tomada de Contas Especial - 001/SEPLAN/08 PROC. ADM. 01.1301.00261-00/2007  
Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG  
Relator: **CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**  
**DECISÃO:** “**Julgar regulares** a tomada de contas especial, de responsabilidade de Carlos Jorge Cury Mansilla – Ex-Secretário de Estado de Saúde – SEDUC do Estado de Rondônia, Arnaldo Egildo Bianco – Ex-Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação-Geral – SEPLAN e Valmir Sebastião Cordeiro – ex-servidor comissionado da SEPLAN e a SEPLAD do Estado de Rondônia, tendo em vista não restaram comprovadas as ilicitudes inicialmente cogitadas; **concedendo-lhes quitação**; à unanimidade, nos termos do voto do Relator.”

**64 - Processo n.** **04206/12**  
Responsáveis: Valdir Alves da Silva - CPF n. 799.240.778-49, Rui Vieira de Sousa - CPF n. 218.566.484-00  
Assunto: Tomada de Contas Especial - PROCS. 01.2201.09145-00/2011 e 01.2201.07412-00/2012 - REF. aposentadoria por invalidez Nezio Bento da Costa  
Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Administração  
Advogados: Carlos Frederico Meira Borre - OAB n. 3010, Orlando Leal Freire - OAB n. 5117  
Relator: **CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento da 2ª Câmara*  
*Sessão Ordinária*

**DECISÃO:** “**Extinguir** os autos sem análise do mérito, por considerar prejudicado o julgamento da presente tomada de contas especial, tendo em vista que os autos não foram instruídos adequadamente, de forma a não identificar o nexo causal entre o fato tido como irregular e a conduta do responsável citado nos autos, não sendo mais possível reinstruir o processo para chamar novos responsáveis pelo largo decurso de tempo (aproximadamente 11 anos), e por violar os princípios do contraditório e ampla defesa, segurança jurídica e razoável duração do processo; **deixar** de chamar ao feito os senhores Renato Condeli (parecerista), Jaime Soares Pinheiro e Elizete Rodrigues Teixeira (responsáveis pelo cálculo equivocado do benefício), uma vez que o largo tempo entre o fato e uma reinstrução dos autos impede o desenvolvimento regular do processo em relação a eles, por violar os princípios do contraditório, ampla defesa, segurança jurídica e razoável duração do processo; **afastar a responsabilidade** do senhor Valdir Alves da Silva, considerando a ausência de nexo causal entre a conduta e o dano; **fixar multa** ao ex-secretário de Estado da Administração Rui Vieira de Souza, por descumprimento à determinação emanada desta Corte; à unanimidade, nos termos do voto do Relator.”

**PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA**

**1 - Processo-e n.** 01619/16  
**Responsáveis:** Philipe Rodrigues Maia Leite - CPF n. 010.495.404-33, Lourenço Fernandes de Freitas Neto - CPF n. 599.341.402-25, Lioberto Ubirajara Caetano de Souza - CPF n. 532.637.740-34, Marcelo Nascimento Bessa - CPF n. 688.038.423-49, Silvio Luiz Rodrigues da Silva - CPF n. 612.829.010-87  
**Assunto:** Contratação de serviços de piloto de aeronave, objeto dos processos administrativos n. 1514/0082/2012 e n. 1514/0294/2011 - Contrato n. 003/2012/FUNESBOM/CBM/RO, com respectivos aditivos.  
**Jurisdicionado:** Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar  
**Relator:** CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA  
**Observação:** Processo RETIRADO DE PAUTA a pedido do Relator.

Nada mais havendo, às 9 horas e 41 minutos, o Conselheiro Presidente declarou encerrada a sessão.

Porto Velho, 6 de fevereiro de 2018.

(assinado eletronicamente)  
**FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**  
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara em exercício